

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2022

Processo Administrativo E-DOC N° 6537/2022

ESCLARECIMENTO N° 02

DÚVIDAS:

- Quanto a participação de consórcio prevista no item 6 e tendo em vista que o item 6.2.11 prevê que somente no caso do consórcio sagrar-se vencedor, fica este obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio. Diante disso, indagamos:
 - a) No sitio do Licitacoes-e, qual proposta *(de qual consorciada)* deverá ser cadastrada, pois ainda não existe consórcio constituído e registrado? E se nessa proposta já deve constar os dados de todas as consorciadas?

Segue respostas da Gestora da GGEN/DMAE/DESO.

Deverá ser cadastrada a proposta da líder, que será definida pelos interessados no instrumento próprio. Cada um dos consorciados deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados no edital de licitação .

- b) Deverá ser apresentado compromisso de constituição de consórcio para participar do certame?

RESPOSTA:

Conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO:

“Art . 41 Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança , obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

III – Apresentação dos documentos exigidos no Art . 34 e seguintes por parte de cada consorciada, admitindo -se, para e feito de qualificação técnica , o somatório dos quantitativos de cada uma e , para efeito de qualificação e econômico financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação .

IV – Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V – Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.”

- Em relação a qualificação econômica financeira, o item 12 alínea “d” do Termo de Referência descreve que será exigido patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

Pois bem, conforme item 10.2 do Edital, o valor estimado mensal máximo é R\$ 480.905,42 e o prazo de vigência do contrato será de 180 meses.

Eis as seguintes dúvidas:

- a) Será exigido o patrimônio líquido tomando por base o valor mensal da contratação (R\$ 480.905,42) e assim os 10% de patrimônio seria de R\$ 48.090,54?, ou o valor anual da contratação (R\$ 5.770.865,04) e assim os 10% de patrimônio seria de R\$ 577.086,50?, ou ainda, seria o valor mensal estimado da contratação vezes 180 meses (prazo de vigência do contrato), ou seja R\$ 86.562.975,60 e ser considerado 10% desse valor (R\$ 8.656.297,56)?

É imprescindível esclarecer essa dúvida, vez que a diferença para exigência do patrimônio líquido de 10% é bastante substancial a depender do critério adotado.

RESPOSTA:

O Patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% do valor estimado de contratação, ou seja, o patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% de R\$ 82.715.732,24 (R\$ 480.905,42 mensais por 172 meses).

- b) Ainda sobre a qualificação econômica financeira, a mesma deve ser apresentada de forma individual ou será possível somatório, como ocorre no caso da qualificação técnica?

RESPOSTA:

Para efeito de comprovação dos requisitos da qualificação econômico financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.

- Para o item 11.5.2 do Termo de Referência, será admitido um somatório das CAT's das empresas consorciadas?
- Em relação ao tamanho da Usina, o contrato já se inicia com 3.5MW? Perguntamos porque, se a capacidade máxima de tamanho desejado é de 6MW, é necessário levar em consideração já na concepção inicial tanto do ponto de vista de área, subestação e licenças.

RESPOSTAS:

As empresas consorciadas deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, no âmbito da especialidade de sua atividade técnica, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

O SGD terá capacidade máxima instalada de 6 MW, para produção de até 12.000 MWh/ano que serão associadas às unidades consumidoras do LOCATÁRIO para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica com a concessionária em sua rede de distribuição no local instalado. O SGD poderá ser fracionado desde que esteja de acordo com os normativos da Aneel, da respectiva distribuidora de energia e da legislação. Após cada período de fornecimento será realizada a apuração do quantitativo da energia gerada acumulada, informado no Boletim de Medição, com Tabela de Geração Estimada, contendo a estimativa da Contratada para a energia acumulada em cada período. Sendo

identificado que a geração acumulada apresentada na medição, no referido mês de competência, não tenha atendido a estimativa de geração acumulada declarada pela Contratada, será atribuído o Fator Redutor de Pagamento (FPR1) conforme ID1 do ANS (anexo ao Termo de Referência).

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO